

Justiça somente as questões ou demandas de sua competência institucional.

§2º. Ao Secretário-Executivo caberá resolver os desdobramentos necessários à decisão pelo voto ou à decisão pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 16. O cancelamento da reunião ordinária deverá ser justificado, designando-se, a seguir, nova data para sua realização com consequente convocação, na forma do art. 13, §3º deste Regimento Interno.

Art. 17. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Secretário-Executivo, ou mediante proposta de um terço dos membros, sempre que motivo relevante e urgente as justificar. Parágrafo Único. A reunião extraordinária será convocada, na forma do art. 15 deste Regimento Interno, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de sua realização.

Art. 18. As reuniões entre o Secretário-Executivo e os servidores e colaboradores poderão ocorrer a qualquer tempo, em horário de expediente normal, independente de convocação.

CAPÍTULO IV

Da reforma do regimento interno

Art. 19. A proposta de reforma do regimento Interno da Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça de Combate às Organizações Criminosas de Fortaleza dar-se-á somente por deliberação de dois terços dos membros, em sessão especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único. A proposta de reforma do regimento interno poderá ser de iniciativa da Secretário-Executivo.

Art. 20. Após a aprovação da proposta de reforma do Regimento Interno da Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça de Combate às Organizações Criminosas de Fortaleza por seus integrantes, o texto subscrito será encaminhado à deliberação do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 21. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário de Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em Fortaleza, aos 06 de dezembro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Francisca Idelária Pinheiro Linhares
Procuradora de Justiça Decana
Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

José Maurício Carneiro
Procurador de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira
Procuradora de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos
Procuradora de Justiça

Maria Magnólia Barbosa da Silva
Procuradora de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos
Procurador de Justiça

Maria José Marinho da Fonseca
Vice-Corregedora-Geral

Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva
Procuradora de Justiça

Ednéa Teixeira Magalhães
Procuradora de Justiça

Maria do Socorro Brito Guimarães
Procuradora de Justiça

Águeda Maria Nogueira de Brito
Procuradora de Justiça

Isabel Maria Salustiano Arruda Pôrto
Procuradora de Justiça

José Raimundo Pinheiro de Freitas
Procurador de Justiça

Nádia Costa Maia
Procuradora de Justiça

Joisa Maria Bezerra Oliveira Carvalho
Procuradora de Justiça

Antônio Iran Coelho Sório
Procurador de Justiça

José Francisco de Oliveira Filho
Procurador de Justiça

Francisco Nildo Façanha de Abreu
Procurador de Justiça

Resolução Nº 132/2023 - OECPJ
Fortaleza, 6 de dezembro de 2023

Minuta do Regimento Interno da Secretaria-Executiva das PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS.

O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, no uso de suas

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procurador-Geral de Justiça

José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Loraine Jacob Molina



atribuições que lhe conferem o artigo 31, inciso II, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

Considerando os termos da Resolução nº 044, de 22 de junho de 2017, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, que dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições das Procuradorias de Justiça;

Considerando a necessidade de promover uma consonância no processo eletivo das Secretarias Executivas das Procuradorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará;

RESOLVE editar o Regimento Interno da Secretaria-Executiva das PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Secretaria-Executiva das Procuradorias de Justiça Cíveis é órgão de administração composta de Procuradores de Justiça Cíveis com atuação judicial e extrajudicial, devendo contar com quadro de pessoal próprio para desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único – Os servidores indicados ao Procurador-Geral de Justiça pelo Secretário-Executivo com incumbência de prestar serviços à Secretaria-Executiva Cível perceberão gratificação na forma da lei.

CAPÍTULO II DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 2º Os integrantes da Secretaria-Executiva das Procuradorias de Justiça Cíveis elegerão, em votação aberta, entre si, o Secretário-Executivo, para mandato de um ano, vedada a recondução.

§ 1º A eleição do Secretário-Executivo acontecerá na primeira quinzena do mês de novembro, por convocação em edital eletrônico publicado na intranet, com prazo de cinco dias para inscrição dos candidatos.

§ 2º Na ausência de candidatos à Secretaria-Executiva das Procuradorias de Justiça Cíveis, assumirá, para mandato de um ano, o Procurador de Justiça mais antigo, que aceite o encargo.

§ 3º Havendo vacância do cargo de Secretário – Executivo, assumirá imediatamente as funções o Procurador de Justiça mais antigo no cargo, que, no prazo máximo de até trinta dias, convocará nova eleição obedecendo, no que couber, as mesmas regras do parágrafo primeiro.

§ 4º O Secretário-Executivo eleito assumirá as funções no primeiro dia útil seguinte após o recesso forense do ano posterior ao da eleição.

§ 5º O Procurador de Justiça Cível que assumir a função de Secretário-Executivo na hipótese de vacância e o Procurador de Justiça Cível que for eleito para a complementação do mandato não ficarão impedidos de concorrer à eleição ordinária seguinte.

Art. 3º O Secretário-Executivo será responsável pela execução

dos serviços administrativos das Procuradorias de Justiça com atuação no cível, competindo-lhe:

I – convocar e coordenar as reuniões ordinárias mensais;

II – convocar, mediante justificação prévia, com antecedência de 48 horas, reunião extraordinária;

III – apresentar ao Procurador-Geral de Justiça, anualmente, a escalade férias dos seus assessores e servidores técnico-administrativos;

IV – consolidar, anualmente, a partir de informações coletadas no Portal de Serviços Digitais a escala de férias e licenças dos Procuradores de Justiça Cíveis;

V – elaborar, anualmente, a escala dos Procuradores de Justiça que participarão, alternadamente, das sessões de julgamento do Tribunal de Justiça, junto às Câmaras de Direito Público e de Direito Privado, perante as quais estarão vinculados;

VI – comunicar à Presidência das Sessões de Direito Público e de Direito Privado, respectivamente, no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, o Procurador de Justiça vinculado, exclusivamente, para comparecer às Sessões de julgamento de aludidos órgãos;

VII – providenciar a substituição de Procurador de Justiça indicado para as sessões de julgamento nas Câmaras Cíveis de Direito Público e nas Câmaras Cíveis de Direito Privado, preferencialmente, dentre os integrantes vinculados na respectiva Câmara;

VIII – remeter ao Corregedor-Geral do Ministério Público, até o dia 10 de janeiro de cada ano, relatório anual das atividades das Procuradorias de Justiça Cíveis;

IX – remeter ao Corregedor-Geral do Ministério Público, até o dia 10 de cada mês, quadros estatísticos dos processos distribuídos e devolvidos;

X – remeter ao Procurador-Geral de Justiça as estatísticas de demanda processual das respectivas Procuradorias de Justiça Cíveis;

XI – fiscalizar a distribuição equitativa de processos ou outros expedientes em que deva funcionar Procurador de Justiça, remetendo a cada Procurador cópia do relatório mensal dos dados estatísticos das atividades das Procuradorias de Justiça Cíveis;

XII – solicitar ao Procurador-Geral de Justiça, a convocação de Promotor de Justiça da mais elevada entrância para substituir Procurador de Justiça nos casos de afastamento ou licença por mais de trinta dias, na forma da lei;

XIII – compor o Conselho de Consolidação de Teses Institucionais Cíveis – CCTCIV, conforme dispõe a Resolução OECPI nº 113/2023 de 26 de abril de 2023;

XIV – exercer as demais funções inerentes à Secretaria-Executiva, dentre elas a atualização do arquivo digital da Secretaria-Executiva das Procuradorias de Justiça Cíveis na Intranet do Sítio Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará.

§ 1º Nos casos de afastamento, férias ou licenças e, excepcionalmente, nos casos de vacância dos cargos de Procuradores de Justiça, o comparecimento nas sessões de julgamento a que se refere o inciso V, dar-se-á por meio da escala de substituição, disciplinada segundo a ordem decrescente de antiguidade no cargo, nos termos das

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procurador-Geral de Justiça

José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



Resoluções que regem a matéria, sem prejuízo da substituição por consenso.

§ 2º A substituição mencionada no inciso VI deverá ser respaldada em comunicação formalizada pelo Procurador de Justiça escalado, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, ressalvados os casos de força maior.

§ 3º É vedado o gozo concomitante de férias da totalidade dos membros oficiantes na mesma Câmara de Direito Público ou de Direito Privado, assegurando a permanência mínima de dois membros em cada Câmara.

§ 4º Havendo conflitos na escolha do mês de fruição das férias por ocasião da escala de participação nas sessões do Tribunal de Justiça, terá preferência o membro mais antigo no cargo .

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 4º As reuniões da Secretaria-Executiva das Procuradorias de Justiça Cíveis serão realizadas, ordinariamente, presencial ou remotamente, na última quinta-feira de cada mês, às 9:00 horas, em primeira convocação, e às 9:15 horas em segunda convocação, com distribuição prévia da respectiva pauta e ata da sessão anterior, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas).

§ 1º Os trabalhos serão iniciados com a presença da maioria absoluta de seus membros, em primeira convocação, ou com, no mínimo, um terço dos seus membros, em segunda convocação.

§ 2º A ausência não justificada por duas reuniões consecutivas, no período de um ano, importará em comunicação à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§ 3º Em caso de ausências e impedimentos o Secretário-Executivo será substituído pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo presente na reunião.

§ 4º As teses e sugestões firmadas a partir de discussão de entendimentos jurídicos nas reuniões das Procuradorias de Justiça Cíveis serão encaminhadas ao Procurador-Geral de Justiça, na forma da lei e em consonância com o Capítulo V deste Regimento.

CAPÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Art. 5º Os processos serão protocolados na Secretaria de Processos, distribuídos mediante sorteio informatizado, observando-se a equidade e, devendo ser encaminhados aos Procuradores de Justiça, para manifestação no prazo legal.

Art. 6º Haverá controle de distribuição equitativa de processos entre os Procuradores de Justiça Cíveis, observada a média dos últimos doze meses de cada ano.

§ 1º Será prevento o Procurador de Justiça em relação aos processos nos quais houver oficiado anteriormente, sempre que retornarem do Tribunal de Justiça.

§ 2º A prevenção de que trata o parágrafo anterior deve, sempre que possível, observar os termos do art. 10, § 5º, da Resolução nº 044/2017 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, bem como a vinculação da Procuradoria de Justiça

anteriormente vinculada.

Art. 7º Caberá ao Secretário-Executivo das Procuradorias de Justiça Cíveis, indicar seu substituto legal, nos casos de afastamento (férias, licença para tratamento de saúde etc).

CAPÍTULO V DAS TESES JURÍDICAS EM MATÉRIA CÍVEL

Art. 8º Compete aos Procuradores de Justiça Cíveis a aprovação de propostas de teses jurídicas em matéria cível, sem caráter vinculativo.

§ 1º A iniciativa para propositura de teses é comum a todos os Procuradores de Justiça Cíveis, os quais devem encaminhar seus textos à Secretaria-Executiva das Procuradorias de Justiça Cíveis, para divulgação e inclusão na pauta da reunião mensal subsequente.

§ 2º As propostas de teses às quais se refere o parágrafo anterior serão lidas na reunião mensal, seguindo-se a discussão e deliberação, que se dará pela maioria absoluta do total de membros.

§ 3º As teses aprovadas serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A proposta de reforma do presente Regimento Interno poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante deliberação de maioria absoluta dos integrantes da Secretaria-Executiva das Procuradorias de Justiça Cíveis, em reunião especialmente convocada para este fim.

§ 1º A proposta de reforma do Regimento Interno poderá ser de iniciativa do Secretário-Executivo ou de qualquer membro da Secretaria-Executiva das Procuradorias de Justiça Cíveis, acompanhada da respectiva justificativa.

§ 2º Quando da apresentação de proposta de reforma do Regimento Interno, será eleita Comissão de Regimento Interno, presidida pelo Secretário-Executivo das Procuradorias de Justiça Cíveis e composta por três membros integrantes da Secretaria-Executiva das Procuradorias de Justiça Cíveis, a quem incumbirá velar pela sua atualização e opinar sobre propostas de reforma.

Art. 10 Após a aprovação da proposta de reforma do Regimento Interno da Secretaria- Executiva das Procuradorias de Justiça Cíveis por seus integrantes, o texto aprovado será encaminhado à deliberação do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelos Procuradores de Justiça Cíveis nas reuniões ordinárias, devidamente convocados em pauta.

Art. 12 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário de Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em Fortaleza, aos 06 de dezembro de 2023.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procurador-Geral de Justiça

José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Francisca Idelária Pinheiro Linhares
Procuradora de Justiça Decana
Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de
Justiça em exercício

José Maurício Carneiro
Procurador de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira
Procuradora de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos
Procuradora de Justiça

Maria Magnólia Barbosa da Silva
Procuradora de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos
Procurador de Justiça

Maria José Marinho da Fonseca
Vice-Corregedora-Geral

Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva
Procuradora de Justiça

Ednéa Teixeira Magalhães
Procuradora de Justiça

Maria do Socorro Brito Guimarães
Procuradora de Justiça

Águeda Maria Nogueira de Brito
Procuradora de Justiça

Isabel Maria Salustiano Arruda Pôrto
Procuradora de Justiça

José Raimundo Pinheiro de Freitas
Procurador de Justiça

Nádia Costa Maia
Procuradora de Justiça

Joisa Maria Bezerra Oliveira Carvalho
Procuradora de Justiça

Antônio Iran Coelho Sório
Procurador de Justiça

José Francisco de Oliveira Filho
Procurador de Justiça

Francisco Nildo Façanha de Abreu
Procurador de Justiça

Resolução Nº 133/2023 - OECPJ
Fortaleza, 6 de dezembro de 2023

Regulamenta as atribuições das Promotorias de Quixadá.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições institucionais na forma do art. 12, inciso I da Lei nº 8.625, de 15, de fevereiro de 1993, c/c o art. 31, inciso II, “d” c/c art. 65, §3º, ambos da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO que compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça definir as atribuições das promotorias de justiça de Maracanaú, nos termos do art. 31, inciso II, alínea d e do art. 64, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 18.229, de 01 de novembro de 2022, que realizou alterações na estrutura organizacional das promotorias de justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, dentre as quais se destaca a criação da 8ª Promotoria de Justiça de Quixadá (art. 3º, III);

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior eficiência na atuação funcional dos membros do Ministério Público, sempre que possível, garantindo-se a máxima especialização;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar as atribuições das Promotorias de Justiça de Quixadá;

CONSIDERANDO a regulamentação das atribuições das Promotorias de Justiça de Quixadá pela Resolução nº 107/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, inclusive a atuação da 5ª e da 6ª Promotorias de Justiça de Quixadá como Promotorias de Justiça Auxiliares (art. 3º).

CONSIDERANDO reunião ocorrida em 01 de agosto de 2023, na Secretaria Geral, com os Promotores de Justiça da Comarca de Quixadá interessados e diretamente afetados pela criação da 8ª Promotoria de Justiça, da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 7ª Promotorias de Justiça de Quixadá;

CONSIDERANDO que, na referida reunião, de 01/08/2023, houve anuência, pela unanimidade dos participantes, à forma de divisão de atribuições prevista inicialmente no Ato Normativo nº 372/2023, em caráter provisório, e ora determinada nesta Resolução.

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 66 da Lei Complementar nº 72/2008;

RESOLVE:

Art. 1º As atribuições judiciais e extrajudiciais da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª,

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procurador-Geral de Justiça

José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina

